



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 72/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 19/12/2017.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 26 / 12 / 17

Estância, 26 de dezembro de 2017.

LEI Nº 1.940

DE 26 DE dezembro DE 2017.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Institui o Projeto Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Estância, o Projeto Municipal de Apadrinhamento Afetivo.

Parágrafo único. Entende-se por Apadrinhamento Afetivo as experiências e as referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes em medida de acolhimento institucional no Município de Estância, com situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas.

Artigo 2º - O Projeto Municipal de Apadrinhamento Afetivo destina-se a sensibilizar e envolver a sociedade civil no que concerne ao despertar de uma consciência sobre a realidade vivenciada por crianças e adolescentes acolhidos, objetivando promover o apadrinhamento por meio de pessoas físicas e/ou jurídicas que desejem apoiar o desenvolvimento emocional, intelectual, educacional e material das crianças e adolescentes.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE *gjo*
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 3º - O Projeto de Apadrinhamento Afetivo não implica na obrigatoriedade de adoção por parte dos padrinhos/madrinhas afetivos (as), padrinhos/madrinhas prestadores de serviço e/ou padrinhos/madrinhas provedores; não havendo vínculo jurídico.

Parágrafo único. O processo de adoção dependerá de outros requisitos definidos na Lei de adoção e os interessados deverão ingressar no cadastro específico para este fim.

Artigo 4º - São modalidades de apadrinhamento:

I - Padrinho/Madrinha Afetivo (a): consiste na pessoa física que se compromete em visitar regularmente a criança ou adolescente, leva-os para o convívio de sua família nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, proporcionando uma convivência familiar e social saudável;

II - Padrinho/Madrinha Prestador (a) de Serviço: consiste pessoas jurídicas ou físicas que se disponibilizem a prestar serviços em prol das crianças e dos adolescentes;

III - Padrinho/Madrinha Provedor (a): consiste pessoas jurídicas ou pessoas físicas que queiram fazer doações, regulares ou não, em dinheiro ou em materiais, para as crianças e os adolescentes.

Artigo 5º - Podem ser apadrinhados pelo Projeto de Apadrinhamento Afetivo as crianças e adolescentes que estão destituídos do poder familiar ou que estão afastadas do convívio familiar por um tempo significativo, com mínimas chances de serem reintegradas ao convívio da família biológica, nuclear ou extensa, com idade acima de 03 (três) anos.

Artigo 6º - São requisitos para padrinho/madrinha afetivo(a):

I - Ter mais de 18 anos de idade, independente da classe social, profissão, crença, raça/etnia, sexo ou opção sexual;

II - Estar devidamente cadastrado no Projeto, apresentando a documentação exigida;



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

III - Passar por todas as etapas do processo de inserção com análise conclusiva de aprovação;

IV - Ter disponibilidade para participar efetivamente da vida da criança ou adolescente apadrinhado;

V - Respeitar as regras e normas estabelecidas pelos responsáveis do Projeto e das Instituições;

VI - Consentir visitas da equipe interprofissional das Instituições envolvidas no Projeto em sua residência;

VII - Participar de eventos promovidos pela Instituição quando convocados;

VIII - Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas.

Artigo 7º – São requisitos para Padrinho/Madrinha Prestador (a) de Serviço e Padrinho/Madrinha Provedor (a):

I – Preencher o cadastro;

II – Apresentar documentos:

a) Se Pessoa Física: apresentar a cópia do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência ou domicílio.

b) Se Pessoa Jurídica: apresentar a cópia do CNPJ, do Contrato Social ou Estatuto e comprovante de residência ou domicílio.

Artigo 8º - São etapas para inserção dos interessados no apadrinhamento:

I - Realizar o cadastro do candidato a padrinho/madrinha;



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

II - Prestar orientação aos candidatos a padrinhos/madrinhas de todo processo de inserção no Projeto;

III - Realizar entrevista com os candidatos a padrinhos/madrinhas;

IV - Visita domiciliar pela equipe técnica da Casa Acolhedora na residência dos candidatos a padrinhos/madrinhas;

V - Emissão de parecer da equipe técnica e estudo social;

VI - Entrega da documentação do padrinho/madrinha, após aprovação;

VII - Elaboração do plano de apadrinhamento – equipe técnica, diretor(a) da Casa Acolhedora e padrinhos/madrinhas aprovados.

Artigo 9º - Para a mobilização e divulgação do Projeto de Apadrinhamento Afetivo utilizar-se-ão os seguintes meios de comunicação:

I - Site oficial da Prefeitura de Estância, através da Secretaria Municipal da Comunicação;

II - Programas de rádios;

III - Panfletos e jornais de circulação no Município;

IV – Palestras, reuniões, orientações e outros meios através dos serviços de fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Conselhos Tutelares e outros conselhos municipais existente; e

V – Carro de som;

VI – Outros meios que venham a ser criados, sempre com objetivo de divulgação do Projeto.



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 10 - São documentos necessários para o Apadrinhamento Afetivo, após aprovação do cadastro do candidato a padrinho/madrinha:

§ 1º - Para Padrinho/Madrinha Afetivo (a):

I - Se forem casados, apresentarem certidão de casamento ou declaração de união estável;

II - Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsáveis;

III - Certidão negativa de antecedentes criminais, especificamente em crimes relacionados com a criança e/ou adolescente;

IV - Comprovante de residência;

V - Cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (a) responsável;

VI - Fotografia recente do (a) responsável (3x4).

§ 2º - Para Padrinho/Madrinha Prestador (a) de serviço e para Padrinho/Madrinha Provedor (a):

I - Cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (a) responsável, se for pessoa física.

II - Comprovante de residência ou domicílio;

III - Cópia do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto e Assembleia que nomeou os Diretores, se for pessoa jurídica.

Artigo 11 - São Parceiros Institucionais do Projeto de Apadrinhamento Afetivo:



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

- I - A Casa Acolhedora Zilda Arns;
- no Município;
- II - Ministério Público Estadual, através de seu representante
- Adolescente.
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Artigo 12 - O Projeto de Apadrinhamento Afetivo utilizar-se-á dos seguintes instrumentos metodológicos:

- I - Cadastro dos interessados no Apadrinhamento;
- II - Entrevista;
- III - Visita domiciliar;
- IV - Orientação e capacitação; e
- V - Plano de Apadrinhamento, que definirá:
- a) As regras e limites do apadrinhamento;
- b) O processo de aproximação com as crianças e adolescentes;
- c) Saídas e passeios: periodicidade;
- d) Reuniões com a equipe técnica;
- e) Tipos de colaboração e período (material, financeira ou de serviços) de acordo com as modalidades escolhidas; e
- f) Outros acordos que forem firmados.



Câmara Municipal de Estância
André Grossa Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 13 - Fica à Casa Acolhedora responsável em passar uma relação dos padrinhos/madrinhas afetivos (as) a título de divulgação, com a devida anuência deles.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, 26 de dezembro de 2017.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância